

**EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

Abertura do Processo Eleitoral para a escolha dos coordenadores dos cursos de Bacharelado em Artes Cênicas e Música Popular da UNESPAR - *Campus* de Curitiba II / FAP.

Considerando a Resolução Nº 001/2014 – COU/UNESPAR e a Resolução Nº 013/2014 COU/UNESPAR, que regulamentam a realização das eleições de Direção Geral, Vice-Direção e Coordenações de Cursos:

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 39/2024- DG, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura do Processo Eleitoral visando a ocupação dos cargos descritos a seguir:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas	01
Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Música Popular	01

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas os docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - detentores de titulação mínima de mestre.

**Parágrafo único.** Não havendo docente com titulação de mestre, será permitida a candidatura de docentes com título de especialista ou graduação.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Música Popular os docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE - detentores de titulação mínima de mestre.

**Parágrafo único.** Não havendo docente com titulação de mestre, será permitida a candidatura de docentes com título de especialista ou graduação.

**Art. 4º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus*, via e-protocolo digital, contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I e II deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º e 3º o(a) candidato (a) responsável pela abertura do processo no e-protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado;

III – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados, a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE - COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento, o(a) candidato(a) declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital, bem como, se responsabiliza pelas informações inseridas.

## 2. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 001/2014 COU/UNESPAR e 013/2014 COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Inscrições	05 dias úteis	03/06 a 07/06 de junho de 2024
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil	10 de junho de 2024
Prazo recursal	02 dias úteis	11 e 12 de junho de 2024
Prazo para julgamento de recursos	02 dias úteis	13 e 14 de junho de 2024
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil	17 de junho de 2024

Propaganda	15 dias corridos	18 de junho a 02 de julho de 2024
<b>Eleições</b>	13:00 às 19:00 <sup>1</sup>	03 de julho de 2024
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	04 de julho de 2024
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	05 de julho de 2024
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08 de julho de 2024
Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> :	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09 de julho de 2024

**Art. 6º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 001/2014 COU/UNESPAR e 013/2014 COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via e-protocolo digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** Será liminarmente indeferido o recurso que não apresentar fundamento legal, regimental e regulamentar.

### 3. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 7º** São considerados eleitores, para o processo eleitoral, visando a escolha das(o) Coordenadoras(o) dos Curso de Graduação em questão:

I - Docentes efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no curso de graduação e em pleno exercício de suas funções;

II – Estudantes regularmente matriculados no respectivo curso de graduação .

**Art. 8º** Serão disponibilizadas na sede Cabral do Campus de Curitiba 4 urnas eleitorais:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos docentes do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas;

<sup>1</sup> O horário de votação se dará em conformidade com o período de funcionamento dos cursos que é das 13:30 às 18:50.

II - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos discentes do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas;

I - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos docentes do Curso de Bacharelado em Música Popular;

II - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos discentes do Curso de Bacharelado em Música Popular.

**Art. 9º** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

#### 4. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 10** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre os membros de seu colegiado dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitação à agressão contra pessoas ou bens;

V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 11** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo único de 15 (quinze) minutos por turma.

**Art. 12** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nas páginas e redes sociais do candidato e por meio de mensagens eletrônicas;

§ 2º É vedada a vinculação e veiculação de campanha nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

**Art. 13** Em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de campanha na data da eleição, sob pena de impugnação do registro de candidatura.

**Art. 14** Os resultados das apurações obedecerão aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias de eleitores (Docentes e Discentes) em conformidade com as fórmulas estipuladas no Capítulo VII, Art. 22, 23, 24 da Resolução Nº 001/2014 – COU/UNESPAR;

## **5. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 15º** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral deste Processo Eleitoral.

**Art. 16º** O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

**Art. 17º** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 18º** Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

Profª. Drª. Dulcinéia Galliano Pizza

**Presidente da CE**

**Portaria Nº 39/2024-DG**



# Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013  
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



## ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	
Nome:	
Sexo:    ( ) Feminino                      ( ) Masculino	
Candidato(a) a Coordenação do Curso de Graduação em:  _____	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
Concursado? ( ) SIM    ( ) NÃO	Carga-horária semanal:
Endereço Residencial:	
Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:	
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE?    ( ) SIM                      ( ) NÃO	
Grau de instrução/Titulação Máxima:	

**ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2024 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR –  
CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas do Edital 005/2022 e da Resolução Nº 013/2014 - COU/UNESPAR, bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer à vaga de \_\_\_\_\_ do *Campus* de Curitiba II/FAP.

Curitiba, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nome completo do (a) Candidato (a)

**Candidato (a) a Coordenador (a) do Curso de ....**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)